



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1525/91, DE 26/07/91.

"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADA PELA LEI Nº. 1367/90 DE 09/05/90, ALTERADA PELA LEI Nº. 1486/91 DE 07/05/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, a contratação por tempo determinado do pessoal da área médica, autorizada no Artigo 1º., da Lei nº. 1367/90 de 09/05/90 e alterada pela Lei nº. 1486/91, de 07/05/91.

Parágrafo Único - A prorrogação inicia-se em data de 01 (um) de julho de 1991.


Art. 2º. - O pessoal da área médica contratado nos termos da Lei nº. 1367/90 de 09/05/90, quando submetido a Concurso Público, se aprovado terá a sua transferência automática para o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal, cessando os efeitos da Lei nº. 1367/90.

Parágrafo Único - O tempo de serviço prestado, será contado para os fins especificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 2º., da Lei nº. 1367/90 e para comprovação de experiência, na contagem de pontos, na etapa de classificação do Concurso Público.


Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de Julho do ano de mil novecientos e noventa e um.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Correa
Secretário Municipal de Administração